



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC**
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Santo Amaro da Imperatriz-SC, 11 de maio de 2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC.**

O município, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal Nº. 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal Nº 2.830, de 24 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Decreto Municipal nº 6.043 de 01 de dezembro de 2017, Resolução nº. 137/2010 e Resolução nº. 194/2017 do CONANDA; Lei nº 2.830 de 24 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), torna público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Governamentais, inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital e seus Anexos deverão ser publicados no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> também disponibilizado através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

www.santoamaro.sc.gov.br.

- 1.2 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.3 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 1.4 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.
- 1.5 Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e Julgamento e protocolados junto ao CMDCA - Santo Amaro da Imperatriz, localizado anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Tereza Cristina, nº 181, Centro, no horário das 8:30 as 11:30 horas.
- 1.6 O procedimento de seleção e julgamento reger-se-á pela lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.043 de 01 de dezembro de 2017, bem como, pelas condições previstas neste Edital.
- 1.7 Os documentos exigidos à assinatura do Termo de Fomento, previsto no presente Edital e o Projeto, deverão ser entregues, em 2 envelopes fechados e identificados de acordo com a especificidade, “documentos” e “projeto”, à Comissão de Seleção e Julgamento, conforme Art. 31, inciso II, Decreto nº 6043, de 01/12/2007, até o dia 12/06/2023.
- 1.8 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar o projeto, em meio digital, no endereço eletrônico: criancaeadolescente@santoamaro.sc.gov.br e em meio físico para Marilene Pinho da Silva, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Tereza Cristina, nº 181, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, até o dia 12/06/2023, no horário das 8:30h as 11:00h.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

- 2.1 A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma da Resolução nº 003/2023/CMDCA, de 11/05/2023, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente a etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- 2.2 O ato de designação da Comissão de Seleção e Julgamento será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDCA, devendo participar pelo menos 1 (um) servidor efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública do Município, consoante Art 30º, §1º, Decreto nº 6.043, de 01/12/2017.
- 2.3 Será impedida de participar da comissão de seleção, servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público. (Art.30, § 2º, Decreto nº 6.043, de 01/12/2017).
- 2.4 Configurado o impedimento previsto no Art. 30, § 3º, Decreto nº 6.043, de 01/12/2017, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao substituto.
- 2.5 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 2.6 Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

3. DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº .8.069/1990 e alterações, a Resolução nº. 137/2010 e Resolução nº. 194/2017 do CONANDA; Lei nº 2.830 de 24 de junho de 2021, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

- 3.2 Será selecionado 1 (um) projeto por entidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.
- 3.3 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- 3.4 Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz.

4. EIXOS DE ATUAÇÃO - Os projetos financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deverão contemplar os seguintes eixos que possam garantir os direitos fundamentais:

4.1 Do direito à vida e a saúde:

- a) Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b) Prevenção da violência doméstica contra a criança e adolescente;
- c) Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- d) Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- e) Projetos que qualifiquem e humanizam o atendimento nos serviços de saúde;
- f) prevenção, promoção e intervenção com crianças e adolescentes com deficiências e TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- g) Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

4.2 Do direito à liberdade, ao respeito e a dignidade:

- a) disseminação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Menino Bernardo – Lei 13.010/2014 e outras normativas legais que estejam relacionadas à preservação da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes.

4.3 Do direito à Convivência Familiar e Comunitária:

- a) Projetos que potencializam ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

Familiares e Comunitários;

- b) projetos que fomentem a inclusão de adolescentes egressos de medidas de privação de liberdade (internação e semiliberdade) e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos principalmente aqueles relacionados à profissão e ao esporte;
- c) divulgação de práticas exitosas no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência ou risco social e que sirvam de exemplos para a prevenção ao ato infracional ou possam ser consideradas como ação restaurativas;
- d) Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social;

4.4 Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer:

- a) educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- b) estímulos às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- c) ações de inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências.
- d) ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer com foco na inclusão social e ações preventivas;
- e) dança, artes, brincadeiras, teatro dentre outros que possibilitem a convivência familiar e comunitária, nos territórios de vulnerabilidade social;

4.5 Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

- a) formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- b) aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam desenvolver competências para o mundo do trabalho de jovens de 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- c) Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Santo Amaro da Imperatriz;
- d) Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1 É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017.

5.2 A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3 Os projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.4 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

5.5 Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017, e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

- 6.1 O recurso disponibilizado será de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) no exercício de 2023, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro da Imperatriz.
- 6.2 O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) por projeto/entidade. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, de acordo com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 6.3 Poderão ser selecionadas, até 7(sete) propostas das OSC, observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

7 DAS DESPESAS

- 7.1 Poderão ser realizadas despesas, elencadas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.
- 7.2 A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.
- 7.3 Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 e na Cartilha FIA do TCE/SC, cabendo à Comissão de Seleção e Julgamento avaliar o nexos entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.
- 7.4 Não serão financiados os seguintes gastos:
 - a) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
 - b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

- c) Custas para Elaboração de projetos;
- d) Indenizações.
- e) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- f) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- g) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a) Executar o projeto pactuado;
- b) Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA de Santo Amaro da Imperatriz sempre que houver necessidade;
- d) Notificar o CMDCA de Santo Amaro da Imperatriz, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

8.2 Do CMDCA de Santo Amaro da Imperatriz

- a) Dar amplo e irrestrito acesso à OSC, com o objetivo de prover as informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- a) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal n° 2.831 de 24 de junho de 2021.

- b) Publicizar os projetos selecionados pelo presente edital, os quais serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 9º, inciso V, Seção II da Resolução n. 137/CONANDA;
- c) Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; conforme Art. 9º, inciso VII, Seção II da Resolução n. 137/CONANDA;
- d) Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme inciso Art. 9º, VIII – Seção II da Resolução n. 137/CONANDA;
- e) Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme disposto no Art. 59º, § 2º da Lei n. 13.019/2014.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o envelope lacrado contendo o projeto, conforme o Anexo III, o qual ficará sob a análise da Comissão, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo, até o dia 12/06/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

ENVELOPE 1 - PROJETO

Município de Santo Amaro da Imperatriz

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS

Município de Santo Amaro da Imperatriz

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

9.2 abertura dos envelopes será realizada no dia 13/06/2023 pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1 Nesta etapa, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará os projetos apresentados pelas OSC's, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2 A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado do processo de seleção dos projetos.

10.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (1 ponto). - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (3 pontos). - Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a Atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1 ponto). - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Santo Amaro da Imperatriz.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (4 pontos). - Grau satisfatório da descrição (2 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	<p>4,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1 ponto). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional(0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>	<p>1,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

10.4 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5 A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

total obtida.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate terá o embasamento na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será embasado na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.8 Serão eliminados os projetos que:

- a) Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o presente Edital (Art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017.
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Julgamento à luz da estimativa realizada na forma do Art. 9º, § 8º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.9 O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e também disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz: www.santoamaro.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

11 DO RECURSO

11.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo que consta no Anexo I, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

11.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão não usar o prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

11.3 Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo sem interposição de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e também disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz: <www.santoamaro.sc.gov.br>

11.4 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 28 da Lei nº. 13.019, de 2014, e alterações, e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017).

12 DA CELEBRAÇÃO

12.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, apresente seu Plano de Trabalho e documentação conforme notificado pela Administração Pública Municipal.

12.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 3 dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

13 DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

13.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada pela prefeitura e publicado no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e também disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz: www.santoamaro.sc.gov.br.

13.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no Art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017, as designações do gestor da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3 Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no Art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- b) Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;
- c) Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

14 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

14.1 Os termos de fomento a serem celebrados no ano de 2023 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de execução até dia 20/12/2023, dentre vigência e possível prorrogação.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

15.2 Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site do Diário Oficial dos Municípios de Santa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

Catarina <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site>> /e também disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz <www.santoamaro.sc.gov.br>, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

- 15.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
- 15.4 As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não terá, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 15.5 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste edital.
- 15.6 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 15.7 A contagem dos prazos definidos neste edital se dará em dias corridos.
- 15.8 Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 15.9 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 15.10 As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da OSC. Este documento deverá constar no "Envelope".
- 15.11 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de maio de 2023.

ALMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº. 001/2020

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de seleção			
Publicação do Edital	12/05/2023		https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.santoamaro.sc.gov.br
Abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital.	15/05/2023 a 26/05/2023	13:30h às 16:30h	Rua Tereza Cristina, 181, centro – Santo Amaro da Imperatriz - SC
Entrega do Envelope com o Projeto	12/06/2023	8:30h as 11h	Rua Tereza Cristina, 181, centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC E-mail: criancaeadolescente@santoamaro.gov.br
Abertura do envelope com o Projeto	13/06/2023	14:00 h	Rua Tereza Cristina, 181, centro – Santo Amaro da Imperatriz - SC
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento	14/05/2023	8:00h	Rua Tereza Cristina, 181, centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC
Divulgação do resultado provisório	15/05/2023	14:00 h	https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.santoamaro.sc.gov.br
Interposição de recursos	16/06/2023	8:30 h as 11:30 h	Rua Tereza Cristina, 181, centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC
Homologação e divulgação do resultado final.	21/05/2023		https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.santoamaro.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

Encaminhamento para o Setor Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	23/06/2023	13h as 17h	Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Fomento	12/07/2023	Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz - SC	
Publicação e divulgação	13/07/2023 https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.santoamaro.sc.gov.br		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 002/2023/CMDCA, de 11/05/2023, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2.831 de 24 de junho de 2021.

ANEXO III
MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014 / Decreto Municipal nº 6.043 de 01/12/ 2017)

Edital Nº002/2023/CMDCA, de 11/05/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail institucional:

Conselho Municipal Fiscalizador:

Nº de Inscrição no Conselho:

2. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

Vigência do mandato:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.2 Nome do Projeto

3.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento) Eixo :(de acordo com o Edital)

3.3 Identificação do Coordenador Técnico Nome Completo:

Formação: Telefone (s): Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Outro

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Se deve responder a questão: porque executar o serviço?).

4.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

4.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

4.4 Objetivo Geral

(o que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionado diretamente com a política pública solicitada pelo município)

4.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

4.6 Plano de Trabalho - Metodologia

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

4.7 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

4.8 Resultados Esperados

(quais os resultados esperados com a parceria)

4.9 Identificação das Instalações Físicas

(do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

4.10 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

4.11 Valor Total do Projeto

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA de Santo Amaro da Imperatriz